

DECRETO-LEI nº15.597, DE 26 DE JANEIRO DE 1946.

Dispõe sobre a vigência do artigo 4º, do decreto nº 8.951, de 2 de fevereiro de 1938.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantida a vigência do artigo 4º do decreto nº 8.951, de 2 de fevereiro de 1938, relativo a gratificações a diretores e professores de grupos escolares rurais, que funcionem em dois períodos.

Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de janeiro de 1946.

a) JOSÉ CARLOS DE MACÊDO SOARES

A. Almeida Junior
Cassio Vidigal
Christiano Altenfelder Silva
Francisco Morato
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Antonio Cintra Gordinho
Edgar Batista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretária da Interventoria Federal, em 26 de Janeiro de 1946.

a) Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

- X - X - X - X - X - X - X -